DECRETO Nº 60, DE 08 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre medidas complementares temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito territorial do município de Jacaraci, e dá outras providencias.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU, Prefeito do Município de JACARACI, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacaraci.

CONSIDERANDO que em 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que a COVID-19 foi classificada como uma pandemia;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Jacaraci, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrentes do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529 de 16 de março de 2020 que regulamenta, no Estado da Bahia, as medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde da população em geral.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento de estabelecimentos onde se pratique atividades físicas de forma coletiva, como academias de ginástica, desde que sigam medidas de etiqueta respiratória e reorganizem o serviço respeitando as regras sanitárias de prevenção ao novo Coronavírus – COVID19, a saber:
I – Horários agendados;
II – Máximo de 10 (dez) alunos por horário;
III – Todos devem permanecer utilizando máscaras de proteção respiratória (funcionários e alunos);
IV – Realizar o controle sanitário no ingresso da academia por um funcionário que utilize máscara e protetor facial, o qual fará a aferição da temperatura dos alunos por meio de termômetro infravermelho, vedada a entrada se este apresentar estado febril (superior a 37,8ºc), conferir a utilização da máscara, realizar questionário diário (disponibilizado pela equipe sanitária municipal) e higienizar as mãos dos alunos com borrifação de álcool a 70 %;
V – Restringir o toque do professor nos alunos e vice-versa;
VI - Disponibilizar informações visíveis sobre higienização de mãos;

VII - Disponibilizar álcool a 70% na entrada do local e em pontos estratégicos (recepção, musculação, sala de aulas coletivas, vestiários, banheiros, sala de avaliação, etc.);
VIII - Disponibilizar sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios para higienização das mãos;
IX – Manter janelas e portas abertas, favorecendo um ambiente arejado;
X – Realizar **higienização integral** do local com produtos sanitizantes a cada finalização de turno (3 vezes ao dia);
XI – Fica **proibida a presença** de crianças, idosos, pessoas em condições clinicas de risco (por exemplo: diabetes, doença renal, doença pulmonar, cardiopatias, gestantes, pessoas com síndromes metabólicas, síndromes gripais, imunodeprimidos);
XII – Isolar bebedouro ou disponibilizar copo descartável;
XIII – Usar toalha e garrafa individual;
XIV – Manter as fichas de treino de posse do aluno;
XV – Evitar a utilização de celulares durante a permanência na academia;
XVI – Evitar a utilização de catraca;
XVII – Disponibilizar apenas 50% dos aparelhos de cárdio, ou seja, deixar uma distância de um equipamento para o outro;
XVIII – Orientar os alunos que eles devem realizar **obrigatoriamente** a higienização das mãos e dos equipamentos antes e depois de usá-los;
XIX – Manter visível as orientações que possam ajudar a combater a contaminação pelo novo Coronavírus – COVID19;
XX – Solicitar da equipe sanitária municipal uma capacitação para funcionários, bem como uma liberação de funcionamento após organização do serviço mediante fiscalização prévia;
XXI – Disponibilizar semanalmente para equipe sanitária municipal a lista de frequentadores do estabelecimento, bem como os questionários, que deverão ser aplicados **obrigatoriamente** para todos os frequentadores;
XXII – Orientar aos que apresentarem qualquer sintoma de gripe, a permanecerem em casa e seguir todas as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado e Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo único: Em caso de descumprimento desde Decreto haverá interdição do estabelecimento.

Art. 2º. Permanece proibida a utilização dos equipamentos das academias das praças (ATI - Academia da Terceira Idade), em todo o território do município de Jacaraci;

Art. 3º. Ficam autorizadas as capacitações e reuniões institucionais, somente com a presença de cidadãos Jacaracience, de associações de classe, comunitárias, religiosas ou comemorativas, cuja previsão seja de no máximo 20 pessoas, em local arejado, respeitando o distanciamento, seguindo a etiqueta respiratória, com o uso obrigatório de mascaras, disponibilização de álcool gel a 70 % para higienização das mãos;

Art. 4º. Ficam permitidos os atos inaugurais em ambiente aberto, com a presença da população da região local, com aviso prévio à polícia sanitária municipal, pois esta fará parte do evento, no

intuito de organizar o distanciamento, aferir temperaturas, ofertar e cobrar a obrigatoriedade da utilização de máscaras, bem como passar informações sobre o novo Coronavírus-COVID19;

Parágrafo único: **Não será permitida a comercialização e ou doação de alimentos ou bebidas.**

Art. 5º. Fica permitida a partir do dia 16 de julho, com liberação prévia da Vigilância Sanitária Municipal, a comercialização na feira livre de barracas de roupas, calçados, cama, mesa e banho, utensílios, insumos e alimentos prontos, **somente para comerciantes do município de Jacaraci;**

Parágrafo único: Os alimentos prontos **não podem ser consumidos** nas barracas da feira livre, os utensílios devem ser descartáveis e seguir todas as normas de prevenção ao novo Coronavírus passadas pela equipe sanitária municipal e os comerciantes não podem pertencer ao grupo de risco;

Art. 6º. Institui as **Blitz Sanitárias** a partir do dia 08 de julho, no âmbito municipal rural e urbano de Jacaraci;

Art. 7º - Ficam mantidas as disposições dos Decretos do Executivo Municipal de números 43/2020, 44/2020, 47/2020, 52/2020 e 55/2020, excetuando-se as que contrariam este Decreto.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JACARACI, 08 de julho de 2020.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL